



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE PEDRO MANUEL BAPTISTA CUNHA MARTINS CONTRA O "DIÁRIO DE COIMBRA"

(Aprovada na reunião plenária de 17.FEV.93)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Janeiro de 1993, a seguinte queixa: "Pedro Manuel Baptista Cunha Martins, solteiro, maior, residente em Coimbra, na Rua Afraneo Peixoto, 92, 4º Dtº, vem, nos termos do artº 17º, nº 6 da Lei de Imprensa, submeter a V. Exa. a apreciação da actuação do Jornal 'Diário de Coimbra' de 7.04.92 de que junta recorte, bem como da cópia da denúncia crime que sobre o mesmo apresentou e do despacho de arquivamento que sobre a mesma conduta recaiu".

I.2 - Vê-se que os despachos do Ministério Público do Tribunal de Coimbra determinaram o arquivamento dos autos, tanto na parte da queixa que alegava ter havido crime de abuso de liberdade de imprensa, como naquela que se referia à eventual prática de crime de violação de segredo de justiça.

No primeiro caso, por ter entendido que o ilícito é de natureza particular e, no segundo, por não se indiciar, pelo menos suficientemente, a prática de ilícito.

I.3 - Estava em causa um artigo do "Diário de Coimbra", cujo texto dizia, nomeadamente:

"Um ex-administrador de uma empresa de informática de Coimbra foi indiciado em processo-crime pela prática de crimes de falsificação, burla e abuso de confiança, que terão causado prejuízos a essa empresa e a terceiros no valor de 250 mil contos, informou ontem a Polícia Judiciária de Coimbra. Apesar de não nos ter sido confirmado o nome da empresa e do respectivo ex-administrador, tudo aponta para que se trate da Systematic e de Pedro Martins".

./.

159



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.4 - A A.A.C.S. oficiou, em 13 de Janeiro, ao Director do "Diário de Coimbra", solicitando-lhe que apresentasse os comentários, acerca da queixa, que entendesse por convenientes.

A resposta foi recebida em 21 de Janeiro:

"Em resposta ao v/ofício nº 53/AACS/93, e depois de averiguada junto da redacção qual a metodologia seguida, informo o seguinte: a notícia publicada na edição do Diário de Coimbra de 7/4/92, na página 5, sob o título "Burla na Sistemática atingiu 250 mil contos" foi elaborada a partir de um comunicado divulgado pela Polícia Judiciária de Coimbra relativo a um assunto que era já do domínio público. O Diário de Coimbra tratou jornalisticamente o assunto a partir dos elementos contidos nesse comunicado distribuído à imprensa apenas acrescentando, da sua lavra, a identificação da empresa e do administrador que, aliás, era já conhecida em Coimbra e na região.

"Não foi, nem é, intuito deste jornal molestar a empresa em causa ou a respectiva administração, com quem, aliás, mantinha cordatas relações comerciais. Não podia, naturalmente, o único jornal diário desta região deixar de noticiar o assunto que era já voz corrente na opinião pública e que, à data da notícia, reunira já indícios bastantes para justificar uma tomada de posição da Polícia Judiciária e o consequente envio do respectivo processo a tribunal, onde neste momento se encontra em fase de instrução".

I.5 - Solicitou-se à Polícia Judiciária de Coimbra cópia do comunicado à imprensa que, sobre este assunto, fez. Nele se davam informações sobre o caso em apreço, mas sem citar o nome dos envolvidos. E confirma-se que tal comunicado é que serviu de base à notícia do "Diário de Coimbra".

II - ANÁLISE

II.1 - Note-se, em primeiro lugar, que Pedro Manuel Baptista Cunha Martins, apresentou a sua queixa à AACS, com base "nos termos do artº 17º, nº 6 da Lei de Imprensa".

Acontece que aquele artigo foi revogado pela Lei nº 15/90, de 30 de Junho - que regula as atribuições e competências da A.A.C.S.. Esta é competente para apreciar a queixa, ao abrigo da alínea a) e e) do artº 3º e alínea l) do nº 1 do artº 4º da referida Lei nº 15/90.

./.

160



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Note-se, também, que o queixoso poderia ter utilizado o direito de resposta que se justificaria, porque a queixa que faz pressupõe ser ele o visado no artigo em questão.

II.2 - Os arts 37º e 38º da Constituição da República Portuguesa (C.R.P.) e o artº 4º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro), asseguram o direito de informar.

Foi ao abrigo desse direito que o "Diário de Coimbra" publicou o artigo que motivou a queixa, tendo tomado como base o comunicado nº 8/92, de 6 de Abril, da Directoria de Coimbra da Polícia Judiciária. Tinha também o direito de procurar e divulgar elementos pertinentes. Mas no artigo nomeia-se a empresa Systematic como lesada e afirma-se "que tudo aponta para que se trate de Pedro Martins" como autor dos crimes. Ora tal procedimento é incorrecto por afectar a presunção legal de inocência e o direito ao bom nome do cidadão em causa; para mais sem o ter ouvido. Pode até constituir infracção criminal cometida no exercício do direito de informar, cuja apreciação será da competência dos tribunais judiciais, nos termos do artº 37º, nº 3 da C.R.P.. Para além disso, o título "Burla na Systematic atingiu 250 mil contos" é afirmativo, em contraste com o tom dubitativo da notícia, pelo que peca por falta de rigor.

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa de Pedro Baptista Cunha Martins contra o "Diário de Coimbra", porque o título do artigo que motivou a queixa ("Burla na Systematic atingiu 250 mil contos") não é suportado pelo texto nem se baseia em factos provados e porque, além disso, pôs em causa a presunção legal de inocência do queixoso.

Assim, recomenda ao "Diário de Coimbra" o respeito por aqueles princípios como pressuposto da liberdade de informar.

./.

161



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III.2 - A apreciação da eventual existência de crime de abuso de liberdade de imprensa é da competência do poder judicial.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Fevereiro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de Pedro Cunha Martins
contra o "Diário de Coimbra"

Votei contra porque entendo que, sem prejuízo da censura que merecem a falta de rigor do título e a falta de audição do queixoso pelo "Diário de Coimbra" não é censurável a identificação do arguido no quadro de um caso cuja investigação foi dada, oficialmente, como finda por comunicado de imprensa da Polícia Judiciária.

Em minha opinião o dever de informar obrigava a publicação a averiguar da identidade do arguido no processo cuja existência, com a factualidade revelada pela PJ, foi por esta instituição noticiada, sem o que se criaria um quadro social de suspeita generalizada, lesivo de todos os cidadãos que tivessem sido alguma vez administradores de empresas de informática.

O direito à imagem não é um direito absoluto e, porque conflituante com o direito a informar, deve ceder na justa medida necessária à realização deste. Julgo que o "Diário de Coimbra" não ultrapassou essa medida, limitando-se a completar, no mais rigoroso cumprimento das regras jornalísticas, a notícia oficial fornecida pela PJ.

De outro lado, o facto de se noticiar que contra determinada pessoa corre investigação criminal não ofende o direito à honra constituindo, pelo contrário, uma obrigação do jornalista, no exercício do dever de informar, sempre que a simples pendência de tal investigação constitua facto social de interesse relevante. Nem se diga que tal (desde que se respeite a obrigação de rigor informativo e se não precipite a condenação do arguido - ou seja, desde que se noticie tão só a pendência de investigação contra certa pessoa) ofende o princípio da presunção de inocência ou a regra do segredo de justiça quando, em casos como este, o cerne da investigação é divulgado por instituição pública.

Entender-se como se entendeu conduzir-nos-à a ter de censurar a divulgação de todos os escândalos recentes pelos jornais mais respeitáveis deste país que devem o seu crédito, precisamente, ao rigor das suas notícias e à fria identificação das pessoas envolvidas.

Miguel Reis
17.2.93